EDcl no AgInt no AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL Nº 1.442.271 - SP (2019/0027833-5)

RELATORA	**:**	**MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI**
EMBARGANTE	:	MARIO JORGE MASCHIETTO
EMBARGANTE	:	MILTES TOMAZINI MASCHIETTO
ADVOGADO	:	CLODOALDO RIBEIRO MACHADO - SP035075
EMBARGADO	:	MARCELO APARECIDO CAMPOS FERRAZ MASCHIETTO
ADVOGADO	:	GERALDO AUGUSTO DE SOUZA JUNIOR - SP126870

EMENTA

EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. AGRAVO INTERNO. AGRAVO EM RECURSO ESPECIAL. VÍCIOS DO ART. 1022 DO CPC/2015. NÃO EXISTÊNCIA.

1. Os embargos de declaração só se prestam a sanar obscuridade, omissão ou contradição porventura existentes no acórdão, não servindo à rediscussão da matéria já julgada no recurso.
2. Embargos de declaração rejeitados.

ACÓRDÃO

A Quarta Turma, por unanimidade, rejeitou os embargos de declaração, nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Antonio Carlos Ferreira, Marco Buzzi (Presidente), Luis Felipe Salomão e Raul Araújo votaram com a Sra. Ministra Relatora.

Brasília (DF), 03 de dezembro de 2019(Data do Julgamento)

MINISTRA MARIA ISABEL GALLOTTI
Relatora

Edição nº 2808 - Brasília, Disponibilização: Quinta-feira, 05 de Dezembro de 2019 Publicação: Sexta-feira, 06 de Dezembro de 2019
Código de Controle do Documento: 3BA7F424-7C38-448C-8675-5340A8AEB58A